

**LEI Nº 341/2013.**

**EMENTA** – Institui a Junta Médica do município, fixa a respectiva gratificação dos seus membros e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy**, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Junta Médica, no âmbito do município de Iguaracy, com a finalidade de emitir pareceres médicos nos casos em que a lei exige ou quando solicitado pelo poder público municipal.

**Art. 2º** - A Junta Médica ora instituída será composta por no mínimo 3 (três) membros, escolhidos dentre os profissionais médicos que prestam serviço ao município, designados através de portaria baixada pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 3º** - Os membros da Junta Médica reunir-se-ão uma vez a cada 15 (quinze) dias, em hora e local designados pela Secretaria de Saúde, para examinar os casos encaminhados pela administração municipal, ou, excepcionalmente, em qualquer data, em casos de justificada urgência ou necessidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos necessários às perícias ou pareceres médicos serão encaminhados à Junta Médica com a devida antecedência, em envelopes lacrados.

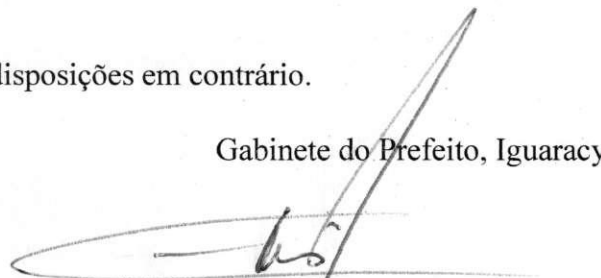
**Parágrafo Segundo** – As conclusões da Junta Médica serão tomadas, sempre que possível, por unanimidade, sendo indispensável o exame do paciente pelo conjunto de profissionais que a compõem, no mesmo horário e local. Os laudos devidamente preenchidos e assinados deverão ser devolvidos à Administração Municipal na mesma data, em envelope fechado.

**Art. 4º** - Fica instituída a gratificação pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser paga aos profissionais médicos que participarem da Junta Médica, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.04.2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy (PE), em 1º de abril de 2013.



**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**

Prefeito

CNPJ: 11.368.966/0001-00 - CEP: 56.840-000 - E-mail: pmiguarac@uol.com.br  
Praça Antônio Rabêlo, 02 - Centro - Iguaracy - PE - Fone/Fax: (87) 3837-1185/1156/1225